EMENDA ADITIVA nº ____/2025

AO PROJETO DE LEI PL Nº 08 DE 2025

EMENTA: *"Acrescenta o § 4º e o § 5º no Art. 5º, da Lei Municipal nº 4.357 de 10 de julho de 2023".*

Os Vereadores Ralley de Paiva Hott e Misrael Patrício de Oliveira, usando de suas prerrogativas regimentais, vêm apresentar a seguinte **EMENDA ADITIVA** ao **PL Nº 08 DE 2025**, a saber:

Art. 1º. Fica acrescido o § 4º e o § 5º no Art. 5º da Lei Municipal nº 4.357 de 10 de julho de 2023:

Art. 5º (...)

§ 4º Sempre que houver necessidade de contratação temporária para vagas idênticas às previstas em concurso público em vigor, o Poder Executivo deverá, prioritariamente, em substituição ao processo seletivo simplificado, convocar os candidatos aprovados e ainda não nomeados, observando a ordem de classificação e respeitando os critérios estabelecidos no edital do certame.

§ 5º A realização de processo seletivo simplificado somente será permitida caso não haja lista de aprovados vigente ou caso não existam candidatos interessados na nomeação temporária.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como finalidade priorizar a convocação de candidatos aprovados em concurso público vigente, evitando a necessidade de realização de novos processos seletivos simplificados para funções idênticas às previstas no certame.

Essa medida reforça os princípios da eficiência, economicidade e moralidade administrativa, uma vez que os concursos públicos seguem critérios objetivos de seleção, garantindo que as contratações temporárias sejam feitas com base na qualificação e no mérito dos candidatos já aprovados.

Além disso, a utilização da lista de aprovados reduz custos e prazos administrativos, evitando gastos desnecessários com novos processos seletivos e permitindo a rápida reposição de vagas temporárias quando necessário.

Por fim, a proposta não inviabiliza contratações temporárias, mas estabelece um critério mais justo e eficaz, assegurando que o interesse público e a legalidade sejam preservados.

RALLEY DE PAIVA HOTT

MISRAEL PATRÍCIO DE OLIVEIRA